

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2003**

Dispõe sobre a concessão de uso especial para fins de moradia prevista pelo § 1º do art. 183 da Constituição Federal e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 02**

Acrescente-se o seguinte art. 7º à proposição em epígrafe, adequando-se a numeração dos dispositivos subseqüentes:

**“Art. 7º Os bens de empresas públicas e sociedades de economia mista não estão sujeitos à aplicação da concessão de uso especial para fins de moradia.”**

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2005.

**Deputado CUSTÓDIO MATTOS**  
Relator

2005\_1826\_Custódio Mattos\_037